



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pela Presidente Srª. **WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA, CPF Nº 627.542.971-20, RG Nº1009866-6 SSP/MT**, residente na Avenida Beira Rio – João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, denominado de ora em diante **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 37.509.833/0001-92, com endereço na rua Carlos Gomes, 666 – Bairro Bela Vista – Cep: 78.600-000 – Barra do Garcas-MT**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

**1.1** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Administrativo nº 007/2025, Dispensa de Licitação nº. 007/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O presente instrumento tem como **OBJETO:** Fornecimento de materiais para reforma na Câmara Municipal: troca de piso, troca de pia e sanitário do banheiro da presidência e abertura de porta para saída de emergência. Como segue:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Válvula para pia	peça	01	85,08	85,08
02	Argamassa para piso	saco	140	70,19	9.826,80
03	Pia para Banheiro	peça	01	2.210,25	2.210,25
04	Bancada para pia	peça	01	831,85	831,25
05	cimento	saco	02	35,60	71,21
06	Disco de makita	peça	04	36,07	144,27
07	Ducha	peça	01	196,06	196,06
08	Espelheira	peça	01	310,73	310,73
09	Gesso para parede	pacote	01	3,14	3,14
10	Impermeabilizante	litro	01	17,57	17,57
11	Nivela espaçador	pacote	02 mm	116,61	466,46
12	Nivela piso cunha	pacote	50	18,31	183,11
13	Papeleira inox	peça	01	25,80	25,80
14	Piso para banheiro	Metro quadrado	20,24	55,40	1.121,20
15	Porcelanato	Metro quadrado	351,12	50,77	17.826,69
16	Porta toalha	peça	01	75,83	75,83



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

	cromado				
17	Rejuntamento cinza	pacote	03	30,33	91,00
18	Rejuntamento corda	pacote	08	142,42	1.139,34
19	Salvatudo isomanta	Metro quadrado	02	110,05	220,10
20	Torneira para pia	peça	01	153,51	153,51
				<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será feito pelo setor competente, mediante apresentação da nota de empenho, seguido da nota fiscal, em parcela única.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1** Todo material deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, na Avenida Dante Martins de Oliveira s/n – no setor Araguaia Center, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou ônus de transporte e descarga dos materiais, que caberão à CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

5.2. Todo o material fornecido deverá submeter-se ao controle de qualidade exigido pela CONTRATANTE, segundo o estabelecido pelo Sistema de Qualidade da mesma, cujas disposições ficam fazendo parte integrante deste. Qualquer material que não preencha tais exigências deverá ser substituído pela CONTRATADA, a quem competirá refazer todos os serviços necessários para essa substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária **01.031.5001.2001-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**, constante do orçamento vigente.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

**7.1** A CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

**7.2** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**8.1** A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato;

**8.2** Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

**8.4** Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências das normas pertinentes.

**8.5** Apresentar as certidões regulares conforme os incisos III a V do artigo 68 da Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

**9.1.1**- Notificação;

**9.1.2**- Suspensão dos serviços;

**9.1.3**- Rescisão do contrato.

**CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO**

**10.1** A vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO**

**11.1** Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.

**11.1.2** No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

**11.1.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei federal 14.133/2021.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA  
CNPJ: 33.000.662/0001-10**

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Pontal do Araguaia, 29 de agosto de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
Ver<sup>a</sup>. WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA  
Contratante**

**LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 37.509.833/0001-92  
Contratada**